



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0016727-35.2016.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS.

5Cível_Ou

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 12.12.16 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0016727-35.2016.8.17.1130

O referido é verdade e dou fé.

Petrolina, 14 de dezembro de 2016


Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina.

Do que para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 14 de dezembro de 2016.


Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria



21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL
FÓRUM DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO
Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-200, Telefax: (087) 3866-9533 / 3866-9519

PROCESSO Nº 16727-35.2016.8.17.3130

DESPACHO

Roberio José de Oliveira, ajuizou a presente ação de cobrança requerendo, entre outras coisas, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Em casos como tais impõem-se uma análise rigorosa na apreciação dos pedidos de gratuidade. Observo que a parte autora alegou genericamente sua hipossuficiência financeira, não trazendo aos autos prova documental, inequívoca, capaz de aferir a sua situação financeira, a ponto de impossibilitá-la momentaneamente de arcar com as despesas do processo logo na sua origem.

Não é outro o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA. VIABILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É facultado ao condutor do feito, por força do caráter relativo da declaração de pobreza, investigar a situação do postulante, quando os elementos existentes nos autos não lhe pareçam satisfatórios quanto a demonstração da sua incapacidade (do requerente) de custeio das despesas advenientes do processo. (AgRg no AREsp 136.756/MS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 24/04/2012). 2. Recurso improvido, por maioria de votos.

(CLASSE: Agravo Regimental, Relator: Jones Figueirêdo, 4ª Câmara Cível. Data de Julgamento: 09/01/2014. Publicado em 21/01/2014)

Ainda nesse contexto, importante trazer à baila a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA ANDRADE NERY:

"A declaração pura e simples do interessado, quando seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo de pobreza, deferindo ou não o benefício."

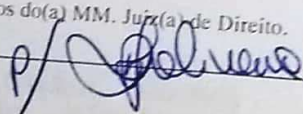
À luz de tais considerações, entendo que a parte se enquadrar na supramencionada exceção, esta deve comprovar o preenchimento dos seus requisitos.

Face ao exposto, determino o prazo de 15 dias, de acordo com o art. 321 do CPC, para que a parte autora comprove sua insuficiência financeira, juntando cópia do contracheque ou último comprovante do imposto de renda, bem como outros documentos capazes de infirmar sua situação financeira, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, ou pague o valor devido pelas custas judiciais, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

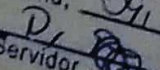
Petrolina, 22 de maio de 2017.


Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO
Juíza de Direito

RECEBIMENTO DO(A) JUIZ(A)

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) de Direito. Petrolina,
23 / 05 / 2017, p/  , Chefe de
Secretaria, subscrevo.

JUNTADA

Juntei, nesta data, petição
27.4.2017
Dou fe. Petrolina, 09.11.17.
P/ 
Servidor - Matrícula

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA - PE.

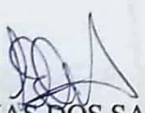
Processo: 0016727-35.2016.8.17.1130

ROBERIO JOSÉ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência comprovar sua insuficiência financeira, juntando cópia da CTPS, e extrato do benefício do INSS que foi cessado em 11/04/2017. No momento o autor se encontra desempregado, vivendo de "bicos" como trabalhador rural.

Diante do exposto, reitero o pedido da justiça gratuita.

Pede deferimento.

Petrolina/PE, 31 de julho de 2017.


LEANDRO ELIAS DOS SANTOS

OAB PE 38.958

atendendo a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Monte no seu novo equipamento os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, mesmo que não seja grave.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os aréis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que comê-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate no fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª. VIA

Número 10632 Série 00043

Roberto José de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR



Nome Roberto Jose de Oliveira

Loc. Nasc. 90 default Est. PE Data 14/06/1983
Filiação Daniel José de Oliveira e Maria Sold-
ne de Siqueira Oliveira
Doc. Nº 90 6692412 SDS PE 28.05.2006

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 07 / 02 / 2011 SRTE Polkalino PC

Silvia Regina de Souza Mendes

Mat. 318.340-8

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

ALTERAÇÕES DE
(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

5

Nome..

Doc.

Nome.

Doc

Nome

Doc

...

Est

De

...

D

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A

ROD. BR 122 KM 174, S/N

PETROLINA - PE CGC 04.899.037/0006-69

Esp. Estabelecimento: FRUTICULTURA

CARGO TRAB. RURAL CBO 621005 06-048387

Data Admissao 17 de Junho de 2015

Registro No. 048387 Fls./Ficha 048387

Remuneracao R\$ 816,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS) POR MES

C.Desta: 10918 - FRUTICULTURA MARIA BONITA, CONS

Queiroz Galvão Alimentos S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 16 de Junho de 2015

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Página: 1 de 1

18/07/2017 09:20:27

Identificação do Filiado

NIT: 132.07745.45-7

Data de nascimento: 14/06/1983

CPF: 049.598.554-60

Nome: ROBERIO JOSE DE OLIVEIRA

Nome da mãe: MARIA LEONICE DA SILVA OLIVEIRA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF/NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Indicadores
1	132.07745.45-7	09.060.781/0001-84	HAKA AGRICOLA LTDA - ME	04/11/2002	04/04/2003	Empregado	04/2003	
2	133.40378.45-1	151110026681	GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL	16/08/2004	01/11/2004	Empregado	11/2004	
3	132.07745.45-7	40.883.407/0001-29	GARZIERA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME	14/02/2005	13/06/2005	Empregado	06/2005	
4	133.40378.45-1	151110026681	GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL	16/11/2005		Empregado	12/2005	
5	132.07745.45-7	500225201389	PAULO ANDRE CARDOSO DA SILVA	01/11/2006		Empregado	12/2006	
6	132.07745.45-7	24.398.348/0002-72	TIMBAUBA AGRICOLA S/A	11/08/2007	08/09/2007	Empregado	09/2007	
7	132.07745.45-7	09.431.893/0002-22	UPA UMBUZEIRO PRODUCOES AGRICOLAS LTDA	07/11/2007	08/12/2007	Empregado	12/2007	
8	132.07745.45-7	07.831.388/0001-11	SERTANEJA AGRICOLA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP	02/06/2008		Empregado	07/2009	
9	132.07745.45-7	04.899.037/0006-69	QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A	01/03/2010	05/04/2010	Empregado	04/2010	
10	132.07745.45-7	56.464.720/0001-62	ALPINE EXPORTACAO DE FRUTAS DO BRASIL LTDA	01/09/2010	30/09/2010	Empregado	09/2010	
11	132.07745.45-7	04.899.037/0006-69	QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A	03/10/2011	21/12/2011	Empregado	12/2011	
12	132.07745.45-7	04.899.037/0006-69	QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A	02/02/2012	01/04/2012	Empregado	04/2012	
13	132.07745.45-7	12.574.538/0001-33	CONSTRUTORA VENANCIO LTDA	03/05/2012	03/08/2012	Empregado	09/2012	
14	132.07745.45-7	04.899.037/0006-69	QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A	08/05/2013	06/06/2013	Empregado	06/2013	
15	132.07745.45-7	09.431.893/0003-03	UPA UMBUZEIRO PRODUCOES AGRICOLAS LTDA	01/08/2013	16/04/2014	Empregado	04/2014	
16	132.07745.45-7	19.216.883/0001-08	B E D EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME	02/12/2014	11/03/2015	Empregado	03/2015	
17	132.07745.45-7	04.899.037/0006-69	QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A	17/06/2015	16/07/2015	Empregado	07/2015	
18	132.07745.45-7	6117522235	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	18/08/2015	11/04/2017	Não Informado		
19	132.07745.45-7	6143719695	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			Não Informado		
20	132.07745.45-7	6177271220	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			Não Informado		
21	132.07745.45-7	6190016913	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	14/06/2016	30/04/2017	Não Informado		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Os números de sequência dos vínculos seguidos de um asterisco (*) foram modificados durante a simulação.

Extrato Mensal

31/07/2017 REDE BRADESCO 14:28 H
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

ROBERIO JOSE DE OLIVEIRA
AGENCIA 1122 CONTA 0864356-3

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
07/12	SALDO ANTERIOR		1,00
05/01	CREDITO DO INSS 6311216		880,00
	MES 12/2016 NB 614371969-5		
05/01	INSS PGTO BENEF 0105347		881,00-
	SAQUE BENEF.INSS S/CARTAO		
	SALDO EM 05/01		0,00
06/02	CREDITO DO INSS 7310117		1.015,07
	MES 01/2017 NB 614371969-5		
06/02	INSS PGTO BENEF 0106019		1.015,07-
	SAQUE BENEF.INSS S/CARTAO		
	SALDO EM 06/02		0,00
06/03	CREDITO DO INSS 7030217		93,70
	MES 02/2017 NB 614371969-5		
06/03	INSS PGTO BENEF 0106957		93,70-
	SAQUE BENEF.INSS S/CARTAO		
	SALDO EM 06/03		0,00

Extrato Mensal

31/07/2017 REDE BRADESCO 14:28 H
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

ROBERIO JOSE DE OLIVEIRA
AGENCIA 1122 CONTA 0860038-4

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
27/05	SALDO ANTERIOR		0,00
29/03	CREDITO DO INSS 7280317		1.108,78
	MES 03/2017 NB 611752223-5		
29/03	INSS PGTO BENEF 0001122		1.108,00-
	SAQUE BENEF.INSS S/CARTAO		
	SALDO EM 29/03		0,78
03/04	CREDITO DO INSS 7310317		62,46
	MES 03/2017 NB 611752223-5		
	SALDO EM 03/04		63,24
05/04	INSS PGTO BENEF 0001122		63,00-
	SAQUE BENEF.INSS S/CARTAO		
	SALDO EM 05/04		0,24
26/04	CREDITO DO INSS 7110417		343,56
	MES 04/2017 NB 611752223-5		
	SALDO EM 26/04		343,80
19/06	INSS PGTO BENEF 0001122		342,00-
	SALDO EM 19/06		1,80



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL

FÓRUM DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO

Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-200, Telefax: (087) 3866-9533 / 3866-9519

PROCESSO Nº 0016727-35.2016.8.17.1130

DESPACHO

R. H.

Defiro a gratuidade requestada.

1: Inicialmente:

Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Havendo contestação, **intime-se** a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.

Não contestada a ação, desde já, fica decretada a revelia da parte ré quanto à matéria fática.

2: Após a manifestação das partes:

Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) a Dra. SÂMARA THARCIA NE BATISTA CAVALCANTI DO NASCIMENTO, CREFITO 164066-F BA, Endereço R. Des. Pires de Castro, 458, Ed. Luís Moura, Centro, Teresina-PI, contato (74) 988042126, email samcavalcanti@hotmail.com, devendo ser intimada para que fique ciente acerca de sua nomeação, como também para informar local nesta urbe para realização da perícia técnica, apresentando laudo do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID.

Arbitro os honorários periciais em **RS 200,00 (duzentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.

Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º).

Intime-se também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, intime-se o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia.

Informada a data para perícia, intimem-se as partes para ciência da data e local de sua realização.

Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **voltem** os autos conclusos.

Petrolina, 23 de março de 2018.


Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO
Juíza de direito

RECEBIMENTO DO(A) JUIZ(A)

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) de Direito. Petrolina,
_____/_____/_____. Eu, _____, Chefe de
Secretaria, subscrevo. *esqu*

17051-25.2016.8.17.1130 DESPACHO Na petição de fls. 54/55, vem o suplicante requerer diligências deste Juízo no sentido de nos serem realizadas consultas a fim de localizar o endereço da ré. Com efeito, vislumbro que tal diligência se encontra a cargo da parte autora, eis que não amparada sob o manto do sigilo, na medida em que as informações relativas ao endereço de uma pessoa são públicas. Por outro lado, o serviço cartorário judicial é por demais pesado para o número de funcionários desta unidade forense. Some a isso a ausência nos autos de qualquer demonstrativo de ter o requerente diligenciado no sentido de tentar localizar o endereço da demandada. Sendo assim, indefiro o pedido formulado. Quanto ao pedido de bloqueio do bem via Renajud, na decisão de deferimento da liminar, às fls. 47v, penúltimo parágrafo, já havia sido informado da impossibilidade de restrição via Renajud por não constar no processo o número da placa do veículo. Assim, persistindo ainda a ausência desse dado, inviável a inserção do bloqueio no sistema. De tal forma, **intime-se a parte demandante** desta decisão, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o endereço atual da suplicada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E caso insista no bloqueio via Renajud, informe o número da placa do veículo Petrolina, 21 de março de 2018. LARISSA DA COSTA BARRETO Juíza de direito RECEBIMENTO DO(A) JUIZ(A) Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) de Direito. Petrolina, ____/____/____. Eu, ____/____/____, Chefe de Secretaria, subscrevo. esgu

Processo Nº 0016727-35.2016.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: ROBERIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: PE038958 - LEANDRO ELIAS DOS SANTOS

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL FÓRUM DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-200, Telefax: (087) 3866-9533 / 3866-9519 PROCESSO Nº 0016727-35.2016.8.17.1130 DESPACHO R. H. Defiro a gratuidade requestada 1: Inicialmente, **Cite-se a parte ré** para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Havendo contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal. Não contestada a ação, desde já, fica decretada a revelia da parte ré quanto à matéria fática.

Processo Nº 0016744-71.2016.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: GABRIEL VIDAL NASCIMENTO SERAFIM DE CARVALHO

Advogado: PE038958 - LEANDRO ELIAS DOS SANTOS

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL FÓRUM DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-200, Telefax: (087) 3866-9533 / 3866-9519 PROCESSO Nº 16744-71.2016.8.17.1130 DESPACHO Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. EDMAR JOSÉ FORTES JÚNIOR, CREFITO 163454-F PI, devendo ser intimado para apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor. Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC - art. 465, §1º). Intime-se também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais. Juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, intime-se o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data e local nesta cidade para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia. Informada a data para perícia, intime-se as partes para ciência da data e local de sua realização. Com a apresentação do laudo pericial, intime-se as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC - art. 477, §1º), e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos. Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Informe-se às partes que, em desejando conciliar, poderão peticionar este juízo a qualquer momento. Demais atos e intimações necessárias. CUMPRASE Petrolina, 26 de março de 2018. Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO Juíza de direito RECEBIMENTO DO(A) JUIZ(A) Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) de Direito. Petrolina, ____/____/____. Eu, ____/____/____, Chefe de Secretaria, subscrevo. Iss

Processo Nº 0017051-25.2016.8.17.1130

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: SP168016 - DANIEL NUNES ROMERO

Advogado: SP253137 - Sidnei Ferraria

Requerido: FATIMA REJANE PINHEIRO LIMA

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL FÓRUM DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-200, Telefax: (087) 3866-9533 / 3866-9519 PROCESSO Nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ SANTOS DUMMONT,, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0016727-35.2016.8.17.1130

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0732.000326

Partes

Requerente ROBERIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado LEANDRO ELIAS DOS SANTOS

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

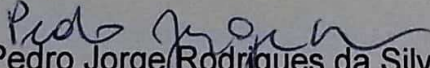
Sr(a) Representante legal da parte:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A,
Avenida SENADOR DANTAS, nº 74, 5, 6º, 9º, 14º e 15º ANDARES, CENTRO,
Rio de Janeiro/RJ., CEP 20031-205

De ordem da Doutora Larissa da Costa Barreto, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, sirvo-me da presente para dar-lhe ciência de que V.S. está **CITADO(A)**, conforme decisão prolatada às fls.29, a fim de se pronunciar acerca das declarações iniciais, no prazo de 15 dias, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Observação: Segue em anexo cópia do despacho exarado à fl.29, dos autos. Fica ADVERTIDA a parte de que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição.

Petrolina (PE), 25/03/2019

Atenciosamente,


Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria